



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



<b>Data:</b>		<b>Proposição:</b>		
		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017.		
<b>Autor:</b>				
Deputada ERIKA KOKAY / PT/DF				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
<b>Artigo: 4º</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Página:</b>
<b>Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º da MP 792/2017:</b>				
<p>Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, <b>assim considerado o tempo de contribuição válido para cálculo de aposentadoria constante nos assentamentos funcionais na data da publicação do ato de exoneração.</b></p>				
<b>Justificação</b>				
<p>Esta emenda melhora a redação do dispositivo no sentido de deixar claro que todo o tempo de contribuição que hoje pode ser considerado por lei para a aposentadoria do servidor optante pelo PDV, independentemente do regime previdenciário que tenha originado esse tempo de contribuição, também deverá ser considerado no cálculo da indenização do PDV. A redação original da MP 792 não deixa claro esse aspecto.</p> <p>Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que apenas aperfeiçoa a redação original do dispositivo.</p>				
Deputada ERIKA KOKAY				

